

**LEI MUNICIPAL Nº 284/2025, DE 13 DE JUNHO DE 2025.**

***"Dispõe sobre a criação do Centro Municipal de Referência do Autismo e da Pessoa com Deficiência para a população no âmbito do Município de Brejo do Piauí e dá outras providências."***

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Brejo do Piauí (PI), **FABIANO FEITOSA LIRA**, faz saber que o Poder Legislativo Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Autoriza a criação do **Centro Municipal de Referência do Autismo e da Pessoa com Deficiência**, no município de Brejo do Piauí, órgão que será vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º**- O Centro Municipal de Referência para Atendimento de Transtorno Espectro do Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e Síndrome de Down, deverá contar com estrutura física própria, com equipamentos e recursos humanos para o atendimento de crianças, de adolescentes e de adultos com autismo.

**Art. 3º**- O Centro deverá desenvolver atividades que visem a reabilitação, tratamento, prevenção de deficiências secundárias e atendimento psicossocial aos autistas e aos familiares. Sendo disponibilizado através dos seguintes atendimentos:

- I - Médico, neurológico e pediátrico;
- II - erapêutico pedagógico, psicológico, fonoaudiólogo, nutricional e terapêutico ocupacional;
- III - Enfermagem, atendimento odontológico e dispor de serviço social;
- IV - Diagnóstico precoce e atendimentos terapêuticos comportamentais;
- V - Práticas Integrativas complementares.

**Art. 4º**- Cabe ao Centro Municipal a distribuição gratuita de medicamentos básicos necessários à todas as crianças, adolescentes e adultos cadastrados para o atendimento.

**Art. 5º** - O Centro Municipal de Referência para Atendimento de Transtorno do Espectro Autista (TEA) será vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social, que deverá atuar em parceria com as Secretarias de Educação e de Saúde.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ**

Brejo do Piauí/PI: Avenida José Gomes Chaves, 81, centro – CEP 64895-000

E-mail: [pmbrejo13@gmail.com](mailto:pmbrejo13@gmail.com) - CNPJ: 01.612.567/0001-81

**Art. 6º-** O Município poderá estabelecer convênios e/ou parcerias com o Governo Federal, Estadual, ONGs, entidades da sociedade civil e/ou empresas privadas, a fim de cumprir com os objetivos previstos nesta Lei.

**Art. 7º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito do Município de Brejo do Piauí, 13 de junho de 2025.

**FABIANO FEITOSA**  
**LIRA:5079475234**  
**9**

Assinado de forma digital por FABIANO FEITOSA  
LIRA:50794752349  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=03365123000114,  
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO),  
ou=videoconferencia, cn=FABIANO FEITOSA  
LIRA:50794752349  
Dados: 2025.06.13 17:40:44 -03'00'  
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2025.001.20531

**FABIANO FEITOSA LIRA**  
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Brejo do Piauí, Estado do Piauí, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, e, encaminhada à imprensa para publicação oficial.

Documento assinado digitalmente  
 **GISLÂNDIA NERI DE SOUSA TORRES**  
Data: 13/06/2025 17:48:17-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**GISLÂNDIA NERI DE SOUSA TORRES**  
Secretária Municipal de Governo